

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: <b>0000018</b>
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Data e Hora de Emissão: <b>24/08/2020 10:58:15</b> Código de Verificação: <b>Q9CZ-J1X2</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>33.903.780/0001-39</b> Inscrição Municipal: <b>693.362/001-21</b> Nome/Razão Social: <b>CRISTIANE BARROS LOPES DE MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> Endereço: <b>Rua Doutor José Peroba 349 , SALA 1208 - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA</b> E-mail: <b>---</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>JOSE ABILIO SILVA DE SANTANA</b> CPF/CNPJ: <b>366.076.065-04</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>AV Tancredo Neves 274, BLOCO B Caminho das Árvores - Salvador - CEP: 41820-020/BA</b> E-mail: <b>jose@gmail.com</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Elaboração de 02 (dois) Projetos de Lei: 01 Projeto de Lei alterando a Lei nº 10098-2000 e 01 Projeto de lei que alterando o Decreto-Lei nº 2.848-1940.		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.000,00**

CNAE: <b>6911701 - Serviços advocatícios</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>01714 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	54,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 08/2020 (mês/ano)						

## RECIBO

Recebi de **JOSE ABILIO SILVA DE SANTANA**, CPF n.º 366.076.065-04, Deputado Federal, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente à 02 (dois) Projetos de Lei: **01 Projeto de Lei alterando a Lei nº 10098-2000**, para tratar sobre reserva de vagas em áreas de estacionamentos públicos e particulares para pessoas com dificuldade de locomoção decorrente de doenças crônicas e **01 Projeto de lei que alterando o Decreto-Lei nº 2.848-1940**, para aumentar a pena para o crime de abuso de incapaz em um terço quando praticado por descendente de primeiro grau de pessoa que sofra de alienação ou debilidade mental.

Em 14 de agosto de 2020.



**CRISTIANE MENEZES**

**OAB/BA 14.694**